LEI Nº 2.738, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS MUNICIPAIS EM SIMETRIA AO ARTIGO 37, INCISO X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DA REVISÃO ANUAL DOS VENCIMENTOS DO CARGO ELETIVO DE CONSELHEIRO TUTELAR.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, **Prefeito do Município de Chupinguaia**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1° - Os vencimentos dos servidores públicos efetivos municipais, em simetria ao disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, sofrerá, a partir de 01 de outubro de 2025, a revisão geral anual na ordem de 5,0% (cinco por cento), que corresponde à reposição do índice de inflação registrada no período de 01 de setembro de 2024 a 31 de setembro de 2025, medida através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial IPCA-E.

Parágrafo Único - Aos cargos de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate de Endemias, e profissionais do Magistério, fica acrescido à revisão prevista no caput deste artigo, na ordem de 5,0% (cinco por cento), a fim de cumprimento do piso nacional previsto em legislação Federal.

Art. 2º - O vencimento do cargo eletivo de Conselheiro Tutelar, também sofrerá, a partir de 01 de outubro de 2025, a revisão geral anual na ordem de 5,0% (cinco por cento), que corresponde à reposição do índice de inflação registrada no período de 01 de setembro de 2024 a 31 de setembro de 2025, medida através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial IPCA-E,

Art. 3º - Pertinente as disposições do caput dos artigos 1º e 2º desta Lei, fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário, nos moldes do artigo 17, §6.º da Lei Complementar n.º 101/2000, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, correspondente ao ganho real previsto no parágrafo único do artigo 1º desta Lei, o qual faz parte integrante desta Lei.

Art. 5º - As despesas para o cumprimento desta Lei, correrão por conta das verbas próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de outubro de 2025.

Chupinguaia/RO, 16 de outubro de 2025

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.
E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 22/10/2025 às 10:23, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **750094** e o código verificador **4D1A00F2**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	GARDELL VINICIUS LIMA DOS SANTOS	***.837.817-**	22/10/2025 11:10
2	BRUNO LEONARDO MOREIRA E VIEIRA PINTO	***.037.518-**	23/10/2025 07:45
3	JANAINA PRISCILA DE OLIVEIRA GONCALVES	***.136.052-**	23/10/2025 08:12
4	LUZIA ARCANJO SALMENTO GARCIA	***.667.942-**	23/10/2025 08:44
5	JADSON PAULINO DE ABREU	***.863.742-**	23/10/2025 08:50
6	GILZA DIAS DE FREITAS OLIVEIRA	***.462.292-**	23/10/2025 08:55

Docto ID: 750094 v1